



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI N 110, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a dar em Concessão de Direito Real de Uso Remunerado os imóveis que relaciona e dá outras providências.

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a dar em Concessão de Direito Real de Uso Remunerado os imóveis de propriedade do Município, tal como relacionado no Anexo I, desta Lei o qual fica fazendo parte integrante da mesma.

Art.2º Os imóveis dados em Concessão de Direito Real de Uso Remunerado destinam-se exclusivamente, para servir de residência e/ou exploração comercial dos Concessionários e seus dependentes, sendo proibida qualquer outra finalidade que não a estipulada em sua concessão.

Art.3º A título de remuneração, os Concessionários pagarão, mensalmente, ao Município Concedente, a importância de 6,21% (seis vírgula vinte e um por cento) ou 12,41 (doze vírgula quarenta e um por cento) do valor da UPM (unidade Padrão Municipal), e reajustados anualmente pela UFIR ou outro índice que venha a substituí-la,

Parágrafo Único Os percentuais diferenciados referem-se ao pagamento do terreno ou da casa pelo Programa Municipal de Habitação Popular, respectivamente,

Art.4º Efetuados pelo Concessionário 120 (cento e vinte) pagamentos mensais e sucessivos, conforme o disposto no parágrafo único do artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transmitir-lhe o domínio pleno, objeto de concessão, assinando a competente escritura.

Parágrafo Único- Em se tratando de imóvel objeto de desistência, caberá ao novo concessionário a continuidade do pagamento das mensalidades do antigo concessionário até que se verifique a integralização das parcelas de que trata o “caput” deste artigo.

Art.5º Em decorrência do interesse público, é dispensado o processo licitatório aos atuais posseiros constantes do Anexo de que trata o Artigo 1 desta Lei.

Art.6º Verificando-se qualquer contrariedade ao disposto nesta Lei, será o Concessionário notificado, por escrito, para no prazo de 10 (dez) dias oferecer contestação.

Art.7º Fica assegurado ao Município o direito de retomada imediata do imóvel e suas benfeitorias, sem que para tanto caiba qualquer indenização ao Concessionário, caso algum dispositivo da presente Lei deixe de ser observado pelo Concessionário.

Art.8º Os direitos e obrigações recíprocas serão objeto de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Remunerado a ser firmado entre o Município Concedente e o Concessionário.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, aos 06 dias do mês de outubro de 2017.

Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal

Of.460-SMA/2017

Sobradinho, 06 de outubro de 2017.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ilma. Sra.:
Ver. Maxcemira De Pellegrin Trevisan
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sobradinho - RS

Senhora Presidente:

Ao cumprimentarmos Vossa Senhoria, encaminhamos o Projeto de Lei 110 que autoriza o Executivo Municipal a dar em Concessão de Direito de Uso Remunerado os imóveis que relaciona e dá outras providências.

Este projeto de Lei visa a regularização de concessões, oportunizando uma melhor qualidade de vida, através da moradia própria, a regularização de pagamentos que estejam em atraso e legalizar a situação da documentação pela confecção do contrato de concessão de Direito Real de Uso, .

Aguardando a aprovação deste projeto, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal.